



SUMÁRIO

Nos processos declarativos, o novo CPC diminui o número das peças processuais que podem ser elaboradas pelas partes e limita a alegação aos factos essenciais em que o pedido se baseia. Nos processos executivos, consagra uma forma simplificada de processo executivo em que não há intervenção do Juiz. Estas alterações têm como principal objectivo diminuir o tempo de decisão dos processos judiciais.



CONTACTOS

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Pedro Cabral

pcabral@macedovitorino.com

O novo Código de Processo Civil

Com o objectivo de diminuir o tempo de decisão dos processos judiciais, através da introdução de novos mecanismos que evitem o prolongamento insustentável da resolução dos litígios, o novo Código de Processo Civil ("CPC"), aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de Junho, introduz uma extensa reforma no panorama judicial português.

Os processos judiciais que visem obter, por exemplo, a condenação num determinado pagamento passam a ter uma única forma, em vez das três formas que até agora existiam e em que cada uma existiam actos diferentes. Para este tipo de processos foram ainda consagradas diversas alterações, entre as quais: (i) a obrigatoriedade de as partes apenas exporem os factos essenciais em que o seu pedido se baseia, sob pena de o Juiz declarar o processo de especial complexidade, condenando a parte ao pagamento de uma taxa de justiça agravada; (ii) a diminuição das peças processuais que podem ser elaboradas pelas partes, através da supressão da réplica e da restrição da réplica às situações em que seja deduzida reconvenção na contestação; (iii) a eliminação da distinção entre matéria de facto assente e base instrutória, passando o Juiz a fixar os designados temas da prova, que são abrangentes e genéricos; (iv) a redução do limite máximo de testemunhas que podem ser apresentadas pelas partes para dez, quando, até agora, eram 20; (v) a suspensão do processo por acordo entre as partes não poder exceder três meses, quando até agora eram seis meses; (vi) a consagração do princípio da gravação da audiência prévia e da audiência final; e (vii) a determinação da possibilidade da própria parte prestar declarações através do novo meio de prova "por declarações de parte".

Também os processos judiciais que visam executar o património de devedores sofreram alterações significativas. O objectivo consistiu em diminuir o número deste tipo de processos que se encontram pendentes nos Tribunais e onde não se encontram bens para serem executados.

A partir de agora, quando o processo executivo se baseie (i) numa sentença, (ii) num requerimento de injunção ao qual tenha sido aposto fórmula executória, (iii) num título extrajudicial de obrigação pecuniária vencida, garantida por hipoteca ou penhor, ou (iv) num título extrajudicial de obrigação pecuniária vencida cujo valor não exceda os €10.000, segue-se uma tramitação simplificada em que há lugar a penhora imediata dos bens do devedor, não havendo qualquer intervenção do Juiz. Outra alteração significativa é o facto de documentos como, por exemplo, contratos assinados pelas partes, passarem a ter que ser sujeitos a uma procedimento específico que já existe – a injunção – para poderem servir de base a acções executivas.

O novo CPC entra em vigor a 1 de Setembro de 2013, aplicando-se aos processos pendentes, salvo certas excepções.